



**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA EFETUAR DÉBITOS E CRÉDITOS EM FOLHA DE PAGAMENTO OU DESCONTO EM CONTA CORRENTE DOS ASSOCIADOS, SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA, QUE ENTE SI CELEBRAM A COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO VALE DO PARAÍBA, LITORAL NORTE PAULISTA E SERRA DA MANTIQUEIRA – CRESSEM E O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA.**

Por este instrumento particular de acordo, de um lado a **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MUTUO DOS SERVIDORE MUNICIPAIS DO VALE DO PARAIBA, LITORAL NORTE PAULISTA E SERRA DA MANTIQUEIRA – CRESSEM**, inscrita no CNPJ. 54.190.525/0001-66, sito a Rua Henrique Dias, nº 1.000 – Vila Progresso – São José dos Campos/S.P. – CEP: 12.215-260, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente **José Roberto Rodrigues**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, CPF. Nº 404.276.768-00, RG. nº 3.391.715-2, residente e domiciliado a Rua Cocanha, nº 319, na Cidade Jardim, São José dos Campos/SP; pelo seu Diretor Financeiro **Edmilson Bernardino Pereira**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, inscrito no CPF. Nº 789.228.878-34, RG nº 10.934.515, residente e domiciliado a Rua João de Paula, nº 74, no Jardim América em São José dos Campos/SP; e, pelo seu Diretor Operacional **Francisco Alberto Giudice**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, inscrito no CPF sob nº 830.768.678-49, RG nº 5.317.598, residente e domiciliado a Rua das Malvas, nº 26, Jardim das Industrias em São José dos Campos/SP, doravante denominada **1ª Conveniada** e do outro o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, inscrito no CNPJ n.º 46.482.857/0001-96, com sede na Av. Dona Maria Alves, 865, Centro - Ubatuba – SP, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**, brasileiro, casado, dentista, portador da cédula de identidade RG nº 9.134.848-1 /SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 061.623.278-09; e, pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. **JAIME COELHO LULA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. nº 9.291.093 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 021.589.668-82, residente e domiciliado a Rua: Colonial, 506 – Lagoinha – Ubatuba/SP; doravante denominada **2ª Conveniada**, ajustam entre si o presente convênio na forma que segue:



**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1. A título de cooperação técnica, colaboração, solidariedade e repasses financeiros entre as conveniadas, a **2ª conveniada** realizará operações de débitos e créditos diretamente na folha de pagamento referente a parcelas de empréstimos, capitalização e demais operações realizadas junto à **1ª conveniada**, mediante a autorização por escrito destes e no respectivo valor constante da ordem/recibo de autorização, emitida por conta das operações ativas e passivas entre elas realizadas. As operações serão sempre documentadas, através de contratos, notas promissórias e instrumentos de garantias utilizados pela **1ª conveniada**, a título de atendimento das obrigações formais exigidas pela boa prática administrativa e pelas normas do Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES:**

2 – Assume a **1ª Conveniada**, toda e qualquer responsabilidade pela emissão das autorizações, listagens e/ou relações de descontos mensais na folha de pagamento ou conta corrente dos cooperados/associados, inclusive por danos e prejuízos a estes causados por informações erradas que ocasionem operações indevidas e, a **2ª Conveniada**, receberá por meio de arquivos eletrônicos de dados ou relação impressa, as informações para realização dos débitos em folha de pagamento, resguardando os direitos e responsabilidades assumidas até o encerramento das operações entre o servidor público municipal, prestador de serviços de caráter não eventual ou cargos de confiança da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

3 – Os descontos só se efetuarão quando houver disponibilidade de recursos na folha de pagamento do tomador de empréstimos, que deverá ser também cooperado/associado da **1ª conveniada**.

§ 1º As operações de crédito, somente poderão ocorrer após o cumprimento e atendimento ao Estatuto Social e Regimento Interno da **1ª conveniada**.



§ 2º As políticas de crédito serão trabalhadas de acordo com a capacidade de pagamento dos interessados, observando o limite permitido pela legislação, do comprometimento da parcela, regimento interno e manual das operações de crédito da cooperativa.

§ 3º além da possibilidade de realizar operações junto a cooperativa, os novos associados poderão também, participar de todos os projetos e serviços que ainda não foram implantados no posto de Ubatuba.

§ 4º Cumpre ressaltar que no aspecto operacional a “integralização de quotas parte de capital social”, não se enquadra como “desconto” e, sim, como “transferência” do valor optado, não se atendo aos parâmetros de normatização da lei que trata do limite de desconto em folha de pagamento.

#### **CLÁUSULA QUARTA:**

4 – As autorizações/recibos emitidas pelos cooperados/associados são irrevogáveis e irretroatáveis perante a 1ª Conveniada.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS REPASSES:**

5 – Os valores obtidos através das operações de débito em folha de pagamento ou crédito em conta corrente dos cooperados/associados, provenientes da 2ª Conveniada, serão disponibilizados à Cooperativa, 1ª conveniada, no último dia útil do mês, tendo como tolerância um prazo estendido de 03 (três) dias.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO:**

6 – A duração do presente convênio é pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que observado um prazo de antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a manifestação da vontade.

**Parágrafo único.** Em caso de rescisão pela 2ª conveniada, as cessões de crédito realizadas pelos cooperados/associados anteriormente a data de rescisão, serão honradas pela 2ª conveniada com desconto em folha de pagamento até a liquidação final do débito.



Termo de Convênio

Fls.: 4-5

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:**

7 – Fica a Cooperativa, **1ª Conveniada**, responsável pelas informações necessárias para operacionalização do convênio, inclusive, remessa de listagens, arquivos, autorizações, prazos, linhas de crédito e demais informações de orientação e comunicação ao associado, conforme necessidade da mesma.

**CLÁUSULA OITAVA:**

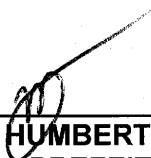
8 – Fica a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, **2ª Conveniada**, responsável pela disponibilização de local de atendimento, com infra-estrutura, adequado as atividades financeiras e denominadas PAC – Posto de Atendimento Cooperativo, assim como de 01 (um) servidor durante o horário de expediente. A Cooperativa, **1ª Conveniada**, será responsável pelo complemento de equipe técnica, equipamentos, comunicação de dados e demais itens que se fizerem necessários para a operacionalização deste convênio.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO:**

9 – As partes elegem o Foro da Comarca de Ubatuba, Estado de São Paulo, competente para dirimir eventual litígio decorrente deste ajuste, renunciando, expressamente a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja;

E, por estarem justos e devidamente conveniados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

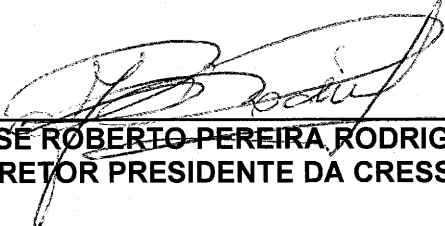
PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 16 de dezembro de 2015.


  
\_\_\_\_\_  
**MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
\_\_\_\_\_  
**JAIME COELHO LULA**  
**Secretário Municipal de Administração**  
**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba**



Termo de Convênio  
Fls.: 5-5

  
\_\_\_\_\_  
**JOSE ROBERTO PEREIRA RODRIGUES**  
DIRETOR PRESIDENTE DA CRESSEM

  
\_\_\_\_\_  
**EDMILSON BERNARDINO PEREIRA**  
DIRETOR FINANCEIRO DA CRESSEM

  
\_\_\_\_\_  
**FRANCISCO ALBERTO GIUDICE**  
DIRETOR OPERACIONAL DA CRESSEM

1) Testemunha: \_\_\_\_\_  
RG:.....

2) Testemunha: \_\_\_\_\_  
RG:.....

